



Prefeitura Municipal de Alfredo Chaves
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 254/2009

EMENTA: Estima a Receita e fixa a Despesa do município de Alfredo Chaves para o exercício financeiro de 2010.

O **Poder Executivo do Município de Alfredo Chaves**, Estado do Espírito Santo faz saber que o **Poder Legislativo do Município de Alfredo Chaves** aprovou e o **Chefe do Poder Executivo** sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Alfredo Chaves (ES), para o exercício-financeiro de 2010, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 27.000.000,00** (vinte e sete milhões de reais).

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

Receitas Correntes	R\$	26.190.000,00
- Receitas Tributárias	R\$	2.342.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	460.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	260.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	735.000,00
- Transferências Correntes	R\$	25.478.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	450.000,00
- (-) Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(3.535.000,00)
Receitas de Capital	R\$	810.000,00
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	150.000,00
- Transferências de Capital	R\$	660.000,00
TOTAL GERAL	R\$	27.000.000,00

Art. 3º - A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas, observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.

Função	Descrição da Função		
01	Legislativa R\$	1.060.000,00
04	Administração R\$	7.012.500,00
08	Assistência Social R\$	1.297.000,00
10	Saúde R\$	5.750.500,00
12	Educação R\$	6.750.000,00
13	Cultura R\$	263.500,00
15	Urbanismo R\$	1.718.000,00
17	Saneamento R\$	720.000,00
18	Gestão Ambiental R\$	67.000,00
20	Agricultura R\$	1.381.000,00
23	Comércio e Serviço R\$	192.000,00
24	Comunicação R\$	12.000,00
25	Energia R\$	310.000,00
27	Desporto e Lazer R\$	417.000,00
99	Reserva de Contingência R\$	50.000,00
	Total das Funções R\$	27.000.000,00

Despesas por Órgão

Poder Legislativo		R\$	1.060.000,00
-Câmara Municipal R\$		1.060.000,00
Poder Executivo		R\$	25.940.000,00
-Gabinete do Prefeito R\$		665.000,00
-Sec. Munic. de Administração R\$		2.597.500,00
-Sec. Munic. de Finanças R\$		1.620.000,00
-Sec. Munic. de Agricultura R\$		1.371.000,00
-Sec. Munic. de Obras R\$		3.055.000,00
-Sec. Munic. de Esporte e Lazer R\$		417.000,00
-Sec. Munic. de Educação R\$		6.750.000,00
-Sec. Munic. de Ação Social e Cidadania R\$		1.297.000,00
-Sec. Munic. de Saúde R\$		5.750.500,00
-Sec. Munic. de Meio Ambiente e Serviços Urbanos R\$		1.187.000,00
-Sec. Munic. de Turismo e Cultura R\$		455.000,00
-Sec. Munic. de Comunicação Social R\$		125.000,00
-SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto R\$		650.000,00
Total dos Órgãos		R\$	27.000.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adotar medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964, em realizar operações de

Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.

Art. 5º - Ficam o Poder Executivo, Legislativo e o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo com o disposto no Art. 42 da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de Março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50%(cinquenta por cento) sobre o total da despesa fixada em seus respectivos orçamentos, para reforço de Dotações Orçamentárias, de acordo com o art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64, utilizando como fonte de recursos as definidas no Artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/64, de 17 de Março de 1964 e Parecer Consulta do TCE/ES nº. 028/2004.

Art. 6º - Não oneram o limite de abertura dos créditos adicionais suplementares estabelecidos no Artigo anterior, nos seguintes casos:

I -as suplementações e ou remanejamento de dotações efetuadas dentro do mesmo grupo de categoria econômica da despesa;

II -as suplementações com recursos vinculados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o saldo financeiro desses recursos;

III -as suplementações com recursos diretamente arrecadados, quando se referirem a remanejamento ou utilizarem como fonte o excesso de arrecadação e o superávit financeiro desses recursos;

IV -as suplementações de dotações referentes ao pagamento da dívida pública, de precatórios e de sentenças judiciais, destinados como contrapartida de convênios, acordos e ajustes;

Art. 7º - O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, instituições privadas, associações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o município.

Art. 9º - Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.

§1º - Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

§2º - O prazo para prestação de contas será de no máximo 45(quarenta e cinco) dias, contados da aplicação dos recursos pela entidade, podendo o poder executivo reduzir esse prazo de acordo com a natureza especial da ajuda financeira.

§3º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor no dia 01 de Janeiro de 2010, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves (ES), 16 de Dezembro de 2009.

FERNANDO VIDEIRA LAFAYETTE
Prefeito Municipal